

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13506, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Suspende a aplicabilidade das Leis Complementares n°(s) 293, de 05 de junho de 2012 e 300, de 07 de novembro de 2012, no âmbito da Administração do Município de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 43.829/2014 e

Considerando que a Lei Complementar nº 300, de 07 de novembro de 2012, de autoria do Legislativo Municipal, teve por objeto acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 293/2012;

Considerando que em 27 de dezembro de 2013, foi editada a Lei Complementar 333, tendo como objeto "Dispor sobre a ampliação da área de expansão urbana sul, no Município de Taubaté;

Considerando que a Lei Complementar nº 333/2013, ampliou os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 293/2012, estabelecendo todas as exigências para empreendimentos que se instalarem na zona de expansão, abarcando assim, todas as questões anteriormente tratadas pela Lei Complementar nº 293/2012;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro de que "a lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior";

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar firmado pela Municipalidade e o Ministério Público de São Paulo, em 19 de novembro de 2014, nos autos do Inquérito Civil nº 08/08, onde, dentre outras finalidades, a Prefeitura firmou o compromisso de promover os meios necessários a fim de retirar do ordenamento jurídico a legislação em comento:

Considerando que o Município instituiu, pela Portaria nº 1615, de 04 de setembro de 2014, uma Comissão Especial com a finalidade de proceder a estudos do atual Plano Diretor, a fim de revisá-lo, adequando-o as normativas vigentes, para melhor atender o desenvolvimento do Município;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 1º Fica suspensa a aplicabilidade das Leis Complementares nº(s) 293, de 05 de julho de 2012 e 300, de 07 de novembro de 2012, no âmbito da Administração Municipal de Taubaté.

Art. 2º Os órgãos da Administração deverão se abster da aplicação da legislação indicada no presente Decreto, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de março de 2015, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

JEAN SOLDI ESTEVES SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEBORA ANDRADE PEREIRA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de março de 2015.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do departamento Técnico-Legislativo

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12.030-180 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000